



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 001/05.

Ibiúna, 25 de janeiro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "**Dispõe a extinção da Fundação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna e dá outras providências.**"

Esta proposição legislativa possui dois lados positivos altamente relevantes: a otimização do serviço público desenvolvido pela Guarda Civil Municipal, com diminuição da burocratização e a redução de custos operacionais. Estes dois objetivos vêm sendo incansavelmente perseguido pelas modernas administrações, que buscam sempre a oferta de um serviço público qualitativo e eficiente ao menor custo possível.

Com o presente projeto, propõe-se a extinção de uma estrutura administrativa totalmente desnecessária, que será absorvida pela administração direta, através de outra proposição legislativa, o que diminuirá custos e tornará muito mais ágil o serviço prestado pela Guarda Civil Municipal.

Melhor esclarecendo, a atual forma da Guarda Civil Municipal, através de Fundação Pública, acopla uma série de estruturas que provocam dispêndio desnecessário de dinheiro público, como Departamento de Pessoal, Contabilidade, Assessoria Jurídica, dentre outras.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 001/2005

Recebido em 27 de 01 de 2005

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido: 27/01/2005

10.00 145



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

9/03

Com a extinção da Fundação, e criação de uma secretaria específica, a Guarda Municipal se servirá de todas as estruturas já existentes na Prefeitura, com economia significativa de dinheiro, que poderá ser usado na compra de viaturas, uniformes, equipamentos, treinamentos, etc.

Por estas razões, proponho o presente projeto de lei complementar, em atendimento ao artigo 43 de nossa Lei Orgânica, para votação nos termos do artigo 42 do mesmo diploma normativo.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

001/2005

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/05.

DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre a extinção da Fundação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 28 DE 01 DE 2005
PREFEITO - SECRETÁRIO

Art. 1º. Fica extinta a Fundação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna.

Parágrafo Único. O cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa será incorporado ao quadro de servidores da Prefeitura, ref. A13, que será extinto quando de sua vacância, conforme lei municipal a ser editada.

Art. 2º. Os bens imóveis de propriedade da Fundação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna serão incorporados ao patrimônio do Município, mediante relação circunstanciada lavrada pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 3º O Município sucederá a Fundação extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas porventura existentes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

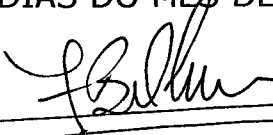
Estado de São Paulo

Art. 4º Os servidores estáveis da fundação extinta serão aproveitados, na forma da lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2005.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 413.
DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

“INSTITUI A FUNDAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBIÚNA, TENDO POR FINALIDADE A ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º Fica instituída a Fundação Guarda Civil Municipal de Ibiúna, a qual se regerá por esta lei complementar e por estatutos aprovados por decreto.

§ único - A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, e terá sede e foro nesta cidade.

Art. 2º Constitui objetivos da Fundação:

- a) a manutenção da Guarda Civil Municipal, criada por esta lei complementar regulamentada operacional e administrativamente por decreto do Poder Executivo Municipal;
- b) a administração de seu próprio patrimônio e recursos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) apoiar, estimular, promover e realizar projetos, estudos, pesquisas e programas destinados ao desenvolvimento de recursos humanos e formação educacional, científica, técnica e profissional, do quadro funcional da Guarda Civil Municipal;

d) apoiar, estimular e promover o estabelecimento de uma consciência crítica própria entre os diversos segmentos da Sociedade que se identifiquem com os conceitos de imprescindibilidade da conservação e desenvolvimento da Guarda Municipal;

e) celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e termos de compromisso ou protocolos com pessoas ou entidades públicas ou privadas, físicas ou jurídicas, inclusive estrangeiras, respeitada a legislação em vigor, visando ao atingimento de suas finalidades.

§ Único: No cumprimento de seu objetivo, a Fundação poderá contratar até 80 (oitenta) pessoas, mediante concurso público de cargos e carreira, nos termos de decreto municipal respectivo.

Art. 3º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Recursos

Art. 4º Constituem patrimônio da Fundação a dotação inicial e bens e valores que a esta venham a ser adicionados, por meio de :

- I. Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para instalação ou execução dos projetos, estudos e pesquisas correspondentes e execução de seu programa de trabalho;

III - Bens móveis, imóveis e direitos, livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

da Fundação:

Art. 5º Constituem recursos financeiros

a) As dotações que forem consignadas no orçamento do Município;

b) O produto da arrecadação da Taxa da Fiscalização e Vigilância, criada pela Lei 385/97;

c) As subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições;

d) As rendas da exploração eventual de seus bens, direitos ou prestação de serviços;

e) Qualquer outra renda que eventualmente venha a perceber na execução de seus objetivos.

§ Único: Os recursos de que trata este artigo serão integralmente aplicados nos objetivos operacionais e nos que compõem o quadro de finalidades da Fundação e nas que mantiver por contrato em co-participação com terceiros.

Art. 6º A Fundação destinará, preferencialmente, recursos para a constituição de um Fundo de Reserva, cuja renda contribuirá para a sua manutenção e autonomia econômica-financeira.

Art. 7º A Fundação poderá vender ou arrendar a terceiros quaisquer de seus bens móveis ou imóveis, ou direitos, mediante expressa autorização do Conselho Curador, que, no mesmo ato, determinará a destinação dos valores apurados na respectiva negociação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da Fundação, ou de suas rendas, lucros, bonificações ou quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus membros do Conselho, associados e/ou vinculados.

Art. 9º Caso, por qualquer maneira, venha ser extinta a Fundação, seu patrimônio será entregue à disposição de outra entidade com características e finalidades similares, ou terá a destinação que lhe for feita pela lei complementar que declara e sua extinção.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Art. 10º São órgãos da Fundação:

- I- O CONSELHO CURADOR;
- II- O CONSELHO FISCAL.

§ Único: Os membros dos Conselho, Curador e Fiscal, não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus mandatos, à exceção do Superintendente que terá seus salários fixados por Decreto do Poder Executivo, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Fundação. Não poderão, ainda, fazer parte do quadro de servidores enquanto no exercício das funções de conselheiro.

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 11º O Conselho Curador será composto de seis membros escolhidos e indicados pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores, de ilibada reputação e que desenvolvam suas atividades em áreas afins aos objetivos da Fundação, podendo ser ou não vinculados ao Poder Público municipal, estadual ou federal. Dentre estes o Poder Executivo indicará um que exercerá o cargo de Superintendente.

Art. 12º Os membros do Conselho Curador devem cumprir e fazer cumprir a manutenção dos objetivos, projetos, estudos e programas em desenvolvimento, ou a serem implementadas pela Fundação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13º O mandato dos membros do Conselho Curador será de três anos, permitida a recondução de quaisquer de seus membros, exceto quanto ao Superintendente, que não terá mandato fixo, podendo este ser demitido, a qualquer momento, por ato administrativo do Prefeito Municipal ou por sugestão do Conselho Curador, em caso de falta grave.

Art. 14º Em sua primeira reunião o Conselho Curador designará as funções de cada um de seus membros, exceto as do Superintendente, já determinadas nesta lei.

Art. 15º Compete ao Conselho Curador:

1) Praticar todos os atos de administração e condução da Fundação;

2) Movimentar as contas correntes bancárias da Fundação, sendo os cheques e quaisquer outros documentos sempre assinados por dois de seus membros;

3) Elaborar e executar:

- a) O plano de trabalho anual;
- b) O orçamento e plano de aplicação dos recursos próprios;
- c) O plano de contas;
- d) o relatório anual de atividades, prestação de contas e balanço patrimonial.

4) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço patrimonial, devidamente auditado por empresa de auditoria independente contratada, acompanhados de parecer subscrito por todos os seus membros com a consignação expressa dos respectivos votos;

5) Admitir, demitir, promover, dispensar ou transferir pessoal;

6) Contratar serviços de assessoramento ou consultoria técnica para a elaboração de projetos especiais, em coerência com o plano de trabalho, bem como outros que se fizerem necessários;

7) Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos recursos da Fundação;

8) Constituir procuradores para a execução de atos que lhes sejam afetos, devendo as procurações serem dadas por prazo máximo de um ano ou até o final do respectivo mandato, salvo as judiciais, que terão prazo indeterminado. As procurações serão sempre firmadas por dois membros do Conselho Curador, sendo um deles obrigatoriamente o Superintendente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

9) Executar outras atribuições que venham por ser necessárias.

§ Único: A competência para admitir, demitir, promover, dispensar ou transferir pessoal, assim como a contratação dos serviços de que trata o nº 05 deste artigo, poderá ser delegada ao Superintendente.

Art 16º. Competem ao Superintendente as funções de direção administrativa e operacional, bem como a representação ativa e passiva da Fundação, em juízo ou fora dele, sendo o seu representante legal para os fins de direito.

Art. 17º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses para apreciar matéria de sua competência e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

§ Único: As reuniões serão sempre realizadas com a presença da maioria de seus membros e as decisões registradas em livro de atas próprio.

Seção II **Do Conselho Fiscal**

Art. 18º O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos a três suplentes, indicados pelo Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito Municipal, selecionados entre personalidades expressivas da comunidade municipal, sendo o seu presidente escolhido entre seus membros efetivos.

Art. 19º Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e a sua situação financeira;
- 2) Lavrar nos livros de atas e pareceres do Conselho Fiscal e os resultados dos exames a que proceder;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

3) Apresentar ao Conselho Curador, em anexo; no máximo quinze dias úteis após o recebimento, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço patrimonial da Fundação, referentes ao exercício anterior.

Art. 20º O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, a cada ano, para a análise e parecer do relatório, prestação de contas e balanço patrimonial, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros efetivos.

CAPÍTULO IV

Dos Membros Instituidores, Benfeitores, Mantedores e Patrocinadores

Art. 21º São Membros Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas que efetivarem doações específicas para atendimento às finalidades da Fundação.

Art. 22º São Membros Benfeitores todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por seus méritos ou por seu apoio ou econômico à Fundação sejam assim considerados pelo Conselho Curador.

Art. 23º São Membros Mantedores todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que solicitarem participar da manutenção da Fundação, sempre após sua aceitação.

Art. 24º São Membros Patrocinadores todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que patrocinem quaisquer das atividades fundacionais, uma vez aceitos como tal pela Fundação.

Art. 25º Os Membros Mantedores e Patrocinadores contribuirão com importância regular e periódica estabelecida pelo Conselho Curador.

§ Único: No caso de desobediência ou falta grave com referência à esta Lei ou à Fundação, caberá ao Conselho Curador a aplicação das penalidades, inclusive, se for o caso, a suspensão ou a eliminação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V **Da Guarda Civil Municipal**

Art. 26º Fica criada a Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada e armada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, cujo Comandante Operacional será o Superintendente da Fundação Guarda Civil Municipal de Ibiúna.

§ Único: Compete, ainda, à Guarda Civil Municipal, colaborar com Polícia Estadual no serviço de segurança pública, seja de ordem pessoal ou patrimonial, exercer a vigilância nas vias e logradouros públicos e socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno.

Art. 27º A colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para policiamento e fiscalização de trânsito, será exercida mediante convênio entre a Fundação e a Secretaria de Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 28º O regime jurídico dos servidores da Guarda Civil Municipal, será o da legislação trabalhista.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 29º A Fundação, somente se extinguirá se, se tornar impossível dar cumprimento as seus objetivos, caso em que será procedido o ato de dissolução através de lei complementar.

Art. 30º O exercício social de Fundação, coincidirá com o ano civil.

Art. 31º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à carta de crédito especial, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que o Executivo fica autorizado a abrir na Secretaria de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ Único: O valor de crédito a que se refere este artigo, será coberto com os recursos da anulação, da seguinte dotação orçamentária:

2 - Gabinete do Prefeito

Coordenação do Gabinete do Prefeito

307 0202.03

3192-00 - Despesas de Exercícios Anteriores

- R\$ 3.000,00

Total - R\$ 3.000,00

Art. 32º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Ibiúna e, afixada no local de costume aos 15 dias do mês de agosto de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretaria Geral da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 061/2005.

Meg.

Ibiúna, 25 de janeiro de 2005.

Ref.: Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do § 2º, Inciso I, do Artigo 13 da lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de lei:

- Projeto de Lei Complementar nº 001/05, que dispõe sobre a extinção da Guarda Civil Municipal e dá outras providências;

- Projeto de Lei Complementar nº 002/05, que disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO

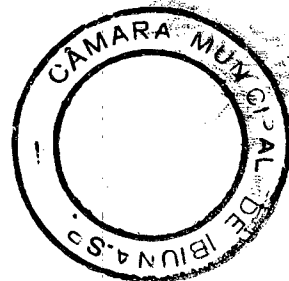
EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 27/01/2005
10:00h





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 120, parágrafo 1º, do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º, inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 061/2005, do Chefe do Executivo, protocolado na Câmara Municipal de Ibiúna na presente data, solicitando convocação extraordinária:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 28 de janeiro de 2005, às 14:00 (quatorze) horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Recebimento, discussão e votação da Mensagem nº. 001/05, de autoria do Chefe do Executivo, que encaminha o Projeto de Lei nº. 001/2005 que "Dispõe sobre a extinção da Fundação Guarda Civil Municipal de Ibiúna e dá outras providências."

2 – Recebimento, primeira discussão e votação da Mensagem nº. 02/2005, de autoria do Chefe do Executivo, que encaminha o Projeto de Lei nº. 002/2005 que "Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2005.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário de Divisão do Processo Legislativo
Respondendo pela Secretaria Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 09/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

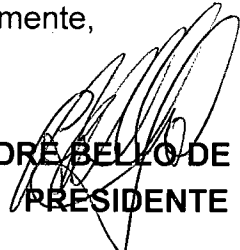
SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

CHARLES GUIMARÃES

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA

NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 10/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

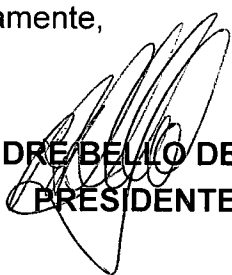
SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

Recebido
27/01/2005
Daniel

AO EXMO. SR.

DONIZETI LUZ CAMARGO

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 11/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

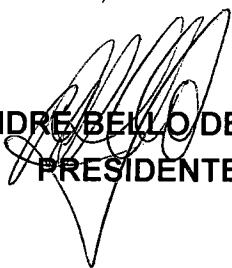
SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FERNANDO VIEIRA BRANCO

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA

N E S T A.

Recebido 27 janeiro 2005
Leila Cardoso de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 12/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005

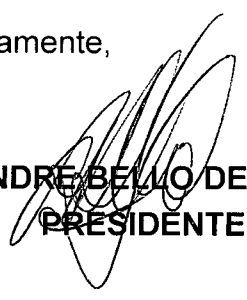
SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

27/01/2005

Valdecir Frioli

AO EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 13/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JAIR ALVES DA SILVA

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA

N E S T A.

27/01/05
Jair Alves da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 14/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

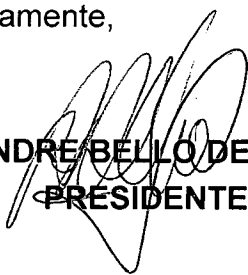
SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Recebi. 27/01/05

AO EXMO. SR.

JAMIL MARCICANO

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 15/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 15/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

Handwritten signature and the number 24.

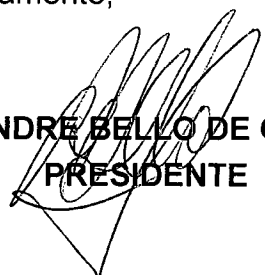
SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 16/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

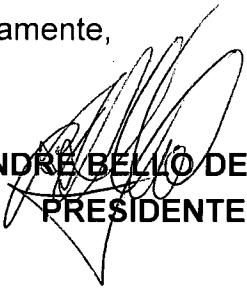
SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 17/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

Handwritten signature and the number 26.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Alexandre Bello de Oliveira.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

Handwritten note: Recebido Paulo Kenji Sasaki 27-01-05

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**REFERENTE A CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28
DE JANEIRO DE 2005.**

27

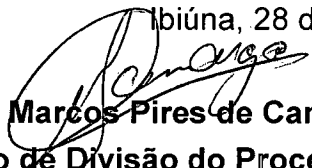
SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, informo e certifico a Vossa Excelência que em diligências realizada no dia 27 de janeiro de 2005 – quinta-feira, até a 14:00 (quatorze) horas, por este que subscreve, Secretário de Divisão do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Ibiúna, no endereço residencial e também nos Bairros do Salto e Dias, locais em que possivelmente poderia encontrar-se o Vereador Fernando Vieira Branco, conforme informado por sua esposa Sra. Leila Cardoso de Oliveira, não foi possível encontrá-lo, entregar pessoalmente, e receber o protocolo de recebimento do Ofício GPC nº. 11/2005, endereçado ao mesmo, convocando-o para a Sessão Extraordinária da presente data.

Certifico ainda que no dia 27 de janeiro de 2005 no período da tarde, por volta da 15:00 horas, comparecendo a esta Casa de Leis a Sra. Leila Cardoso de Oliveira, e devido a não localização do Sr. Fernando Vieira Branco foi passado a Sra. Leila Cardoso de Oliveira a convocação do Sr. Fernando Vieira Branco, sendo que a Sra. Leila Cardoso de Oliveira subscreveu o recebimento do contido no Ofício GPC nº. 11/2005.

Era o que tinha a informar e certificar.

Ibiúna, 28 de janeiro de 2005.


Marcos Pires de Camargo

**Secretário de Divisão do Processo Legislativo
Respondendo pela Secretaria Administrativa**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**REFERENTE A CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28
DE JANEIRO DE 2005.**

SENHOR PRESIDENTE:

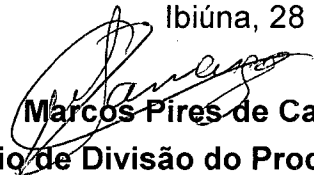
Através do presente, informo e certifico a Vossa Excelência que em diligências realizada na quinta-feira dia 27 de janeiro de 2005, até a 12:00 (doze) horas, por este que subscreve, Secretário de Divisão do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Ibiúna, no endereço residencial do Vereador José Luiz Gonçalves de Souza, não foi possível encontrá-lo, entregar pessoalmente, e receber o protocolo de recebimento do Ofício GPC nº. 15/2005, endereçado ao mesmo, convocando-o para a Sessão Extraordinária da presente data.

Certifico ainda que no dia 27 de janeiro de 2005, após as 12:00 horas, através do fone celular (11) 9990-6518 foi informado ao Vereador José Luiz Gonçalves de Souza da realização da Sessão Extraordinária no dia 28 de janeiro de 2005, às 14:00 horas, sendo retornado pelo mesmo via fone que encontrava-se na cidade de Santana do Parnaíba, e no período da tarde do mesmo dia passaria nas dependências da Câmara Municipal para receber o citado Ofício de Convocação, o que não aconteceu até o fechamento da Secretaria Administrativa às 17:00 (dezessete) horas.

Certifico também, que diante do ocorrido e relatado acima, passei verbalmente a Vossa Excelência as informações sobre a convocação, para as providências que julgasse necessário.

Era o que tinha a informar e certificar.

Ibiúna, 28 de janeiro de 2005.


Marcos Pires de Camargo

**Secretário de Divisão do Processo Legislativo
Respondendo pela Secretaria Administrativa**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 001/2005

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PAULO KENJI SASAKI

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de janeiro de 2005 o Projeto de Lei nº. 001/2005 que "Dispõe sobre a extinção da Fundação Guarda Civil Municipal de Ibiúna e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois com a extinção a atual estrutura será absorvida pela administração direta, ou seja, a Prefeitura Municipal de Ibiúna, dentro da Secretaria Municipal de Segurança Pública que está sendo criada na nova estrutura administrativa do Executivo, sendo que os funcionários e os servidores estáveis da fundação extinta serão aproveitados na forma da lei, bem como os bens imóveis do patrimônio, e também o município sucederá a Fundação em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes da extinção, conforme discrimina a proposição.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas oriundas da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme disposto no artigo 5º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência emite parecer pela tramitação normal do projeto original, pelos motivos expostos na mensagem que acompanha o Projeto de Lei original, ou seja, a otimização e economia de recursos públicos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

28 DE JANEIRO DE 2005.

COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Donizeti Luz Camargo
Membro

Paulo Kenji Sasaki
Relator

Jamil Marcicano
Membro



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

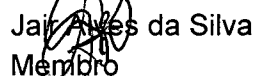
Parecer Projeto de Lei nº. 001/2005 – fls. 02

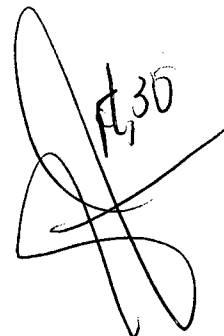
COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Charles Guimarães
Membro

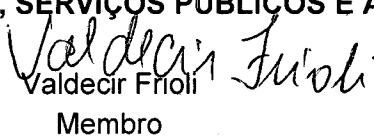

Leônio Ribeiro da Costa
Membro


Jair Alves da Silva
Membro



COMISSÃO ESPECIAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


Paulo Kenji Sasaki
Membro


Valdecir Frioli
Membro


Jair Alves da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2005

"Dispõe sobre a extinção da Fundação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica extinta a Fundação da Guarda Civil

Municipal de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa será incorporado ao quadro de servidores da Prefeitura, ref. A13, que será extinto quando de sua vacância, conforme lei municipal a ser editada.

ART. 2º - Os bens imóveis de propriedade da Fundação da Guarda Civil Municipal de Ibiúna serão incorporados ao patrimônio do Município, mediante relação circunstanciada lavrada pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

ART. 3º - O Município sucederá a Fundação extinta em em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas porventura existentes.

ART. 4º - Os servidores estáveis da fundação extinta serão aproveitados, na forma da lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

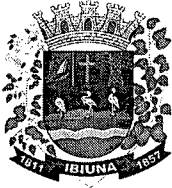
ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2005.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 20/2005

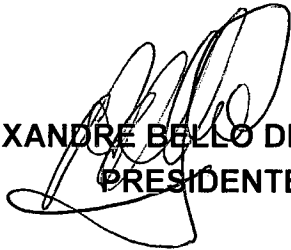
Ibiúna, 31 de janeiro de 2005.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 01/2005**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/2005, nesta Casa tramitou com o nº. 001/2005, que “Dispõe sobre a extinção da Fundação Guarda Civil Municipal de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro passado

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

9,33

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 01/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de janeiro de 2005, acompanhado do Ofício GP nº. 061/2005 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 28 de janeiro de 2005.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 28 de janeiro de 2005 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões Especiais de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 01/2005 foi aprovado por oito votos favoráveis e duas ausências dos Vereadores Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 01/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 01/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 20/2005 da presente data. Ibiúna, 31 de janeiro de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo